



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 3 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII- Nº 2587 Quarta - Feira, 14 de Setembro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.373 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, bem como as empresas de transporte público rodoviário do Município, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral; e
- VII - Similares

Art. 2º - A inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista deverá ser feita em todas as placas de sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, visando garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa com deficiência.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.377 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Vale do Rio Preto a Campanha Permanente de combate ao uso excessivo e conscientização do consumo de açúcar no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Vale do Rio Preto a “Campanha Permanente de combate ao uso excessivo e conscientização do consumo de açúcar no Município de São José do Vale do Rio Preto” a ser realizada anualmente durante o “Mês de Dezembro”.

Parágrafo único: Fica oficializado o dia 10 de dezembro como o dia principal da campanha, com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas, a conscientização através de eventos educativos sobre a importância da conscientização do consumo do açúcar na alimentação dos municípios e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º - A campanha poderá ser promovida pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados para a conscientização sobre o tema, inclusive nas escolas municipais, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 449 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Memorando nº 055/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS**, matrícula 1.105, portador da CNH 00615845177, a conduzir as viaturas desta Municipalidade, abaixo relacionadas:

Toyota Etios - placa LTU 3H93
VW/Saveiro – placa KWF 9437
Logan – placa KRR 9551

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 450 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 408/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

R E S O L V E

Designar a servidora **VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 3.305, para exercer a Função Gratificada de Orientador Pedagógico - FGOP, com validade a contar de 13/09/2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de setembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído com erro material nas publicações de 26/08/2022, 02/09/2022 e 12/09/2022, Edições nºs 2564, 2573 e 2582, páginas 02 e 09, respectivamente.

PORTARIA Nº 425 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Onde se lê: **TAYNARA DAMAZIO FREIRE**

Leia-se: **THAYNARA DAMAZIO FREIRE**

PORTARIA Nº 436 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Onde se lê: **FILIFE FONSECA PACHECO**

Leia-se: **FILIFI FONSECA PACHECO**

ANEXO AO DECRETO Nº 3.544 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Fundo Municipal de Assistência Social

Piso de Proteção Social Básica Estadual

Onde se lê: 3.3.90.36-669

Leia-se: 3.3.90.30-669

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de setembro de 2022.

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete